



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 9323/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de infraestrutura de tecnologia da informação em nuvem, compreendendo o fornecimento de recursos disponibilizados por provedores de nuvem e a atuação de integrador ou broker, responsável por viabilizar o acesso, a gestão e a operação desses serviços pelo Coren-SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Volume mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Serviços de corretagem (Cloud Service Brokerage) serviços de infraestrutura de nuvem	26050	CSB (Créditos)	67.0000,00	R\$1, 77	R\$ 118.590,57	R\$ 1.423.086,80

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço descrito, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, deve ser considerado um serviço comum, conforme inc. XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que se destina à sustentação permanente da infraestrutura de tecnologia da informação que suporta os sistemas do Coren-SP, sendo prestado de forma contínua e ininterrupta.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade do serviço de infraestrutura em nuvem atualmente utilizado pelo Coren-SP, em razão da evolução do ambiente tecnológico institucional e do aumento progressivo da demanda por recursos computacionais, de armazenamento e de serviços associados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.2. Ao longo dos últimos anos, os sistemas do Coren-SP foram ampliados e aprimorados, com incremento do número de soluções em operação, de usuários ativos e do volume de dados processados, o que resultou em maior exigência de disponibilidade, desempenho e segurança. A experiência institucional demonstrou que a infraestrutura em nuvem é indispensável para sustentar sistemas críticos às atividades administrativas e finalísticas, sendo que o crescimento do consumo decorre de necessidades institucionais permanentes, e não de uso excepcional.

2.3. Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, mitigar riscos de indisponibilidade, preservar a integridade das informações e manter a adequada prestação dos serviços públicos, em bases compatíveis com a realidade atual de uso e com a capacidade orçamentária do órgão.

2.4. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Compras e Contratações – PACC 2026, sob o ID nº 14, correspondente à Infraestrutura de nuvem, em consonância com o planejamento institucional e com as ações estratégicas definidas para o exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada foi definida a partir da identificação da necessidade de assegurar a sustentação e a expansão do ambiente tecnológico do Coren-SP, em razão do crescimento progressivo da demanda por recursos de tecnologia da informação. A solução de TIC consiste na contratação de serviços de infraestrutura em nuvem, providos por provedores de nuvem pública, com intermediação por integrador ou broker, responsável por viabilizar o acesso do Coren-SP aos recursos contratados e pelo gerenciamento do consumo e da utilização desses serviços, de forma compatível com as necessidades institucionais identificadas.

3.2. A infraestrutura a ser disponibilizada deverá ser dimensionada para suportar os sistemas corporativos do Conselho, considerando o crescimento progressivo do volume de dados, o aumento do número de usuários ativos e a maior complexidade das soluções tecnológicas em operação. A solução deverá contemplar, de forma integrada e sob demanda, recursos computacionais e de armazenamento, suficientes para assegurar níveis adequados de desempenho, disponibilidade e segurança compatíveis com a criticidade dos sistemas institucionais.

3.3. O modelo de contratação adotará métrica de consumo baseada em unidade CSB (Cloud Service Broker), permitindo a mensuração objetiva da utilização dos serviços de infraestrutura em nuvem. O quantitativo estimado foi projetado com base na análise do histórico de consumo do contrato vigente, acrescido de projeção de crescimento, refletindo a necessidade real do órgão para o período contratual.

3.4. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução a ser contratada apresenta vantagens técnicas e econômicas ao substituir a necessidade de ampliação de infraestrutura física própria por modelo de provisão sob demanda. A contratação deverá reduzir custos indiretos associados à aquisição, manutenção, atualização tecnológica e depreciação de equipamentos, bem como despesas relacionadas a energia, climatização e espaço físico.

3.5. A infraestrutura em nuvem deverá permitir a atualização contínua da base tecnológica, acompanhando a evolução natural da tecnologia da informação e reduzindo riscos de obsolescência, ao mesmo tempo em que assegura maior resiliência operacional e continuidade dos serviços institucionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.6. A solução a ser contratada deverá garantir condições adequadas de disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações, por meio de infraestrutura em nuvem dimensionada para suportar a criticidade dos sistemas corporativos do Coren-SP, de modo a assegurar o funcionamento regular das atividades administrativas e finalísticas. A eventual indisponibilidade ou limitação desses recursos representa risco relevante à continuidade institucional, razão pela qual a contratação visa mitigar tais riscos e assegurar a adequada prestação dos serviços sob responsabilidade do Conselho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 Garantir a continuidade da operação dos sistemas corporativos do Coren-SP, assegurando infraestrutura de tecnologia da informação capaz de sustentar o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas e finalísticas, considerando que tais sistemas dependem de recursos permanentes de processamento e armazenamento de dados para sua plena operação.

4.1.2 Atender ao crescimento progressivo e contínuo da demanda institucional, decorrente da ampliação do número de sistemas, do aumento do volume de informações armazenadas e da elevação do número de usuários ativos, de modo a evitar restrições operacionais que comprometam o desempenho ou a disponibilidade dos serviços.

4.1.3 Possibilitar a adequação dinâmica da capacidade contratada à demanda real do órgão, permitindo a ampliação ou redução do consumo de recursos conforme a evolução do ambiente tecnológico, sem a necessidade de investimentos prévios em infraestrutura física própria ou superdimensionamento da contratação.

4.1.4 Assegurar previsibilidade orçamentária e governança sobre o consumo de infraestrutura em nuvem, por meio de modelo de contratação que permita mensuração objetiva do uso dos recursos, acompanhamento contínuo da evolução dos gastos e compatibilização do consumo com a capacidade orçamentária do Conselho.

4.1.5 Reduzir riscos institucionais associados à indisponibilidade, degradação de desempenho ou limitação de capacidade de armazenamento, garantindo que a infraestrutura contratada seja suficiente para preservar a integridade das informações e a continuidade dos serviços digitais prestados pelo Coren-SP.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não integra o escopo da presente contratação a realização de capacitação ou treinamento técnico, uma vez que o Coren-SP já possui contratação anterior vigente para o mesmo objeto.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Requisitos de Manutenção

4.4. A solução a ser contratada compreende a atuação de integrador, responsável pela manutenção operacional dos serviços de nuvem contratados e pelo suporte ao ambiente.

4.4.1 A Contratada, na qualidade de integradora/broker dos serviços de nuvem, deverá:

4.4.1.1. Manter central de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos e resposta a incidentes, em regime ininterrupto (365 dias por ano, 24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio de telefone e/ou internet, com atendimento em língua portuguesa, destinada ao suporte operacional da infraestrutura em nuvem;

4.4.1.2. Disponibilizar orientações técnicas relacionadas ao provisionamento e à utilização dos recursos de infraestrutura em nuvem, abrangendo aspectos de arquitetura, projeto, design, operação e resolução de problemas, observadas as boas práticas recomendadas pelos provedores de nuvem, com vistas à otimização de custos, ao aumento do desempenho, à melhoria da tolerância a falhas e ao reforço da segurança do ambiente;

4.4.1.3. Prestar esclarecimentos técnicos e assessoria sobre a execução dos serviços de infraestrutura em nuvem sempre que demandado pela Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação formal, observados os canais de comunicação definidos contratualmente.

Requisitos Temporais

4.5. A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, conforme definido contratualmente, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência da contratação.

4.6. Os prazos relativos ao início de atendimento, tratamento de falhas e restabelecimento da disponibilidade dos serviços serão definidos em seção específica deste Termo de Referência, relativa aos níveis de serviço e às condições de garantia, observadas as características da solução contratada.

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando aplicáveis, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo os prazos considerados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução a ser contratada deverá observar os princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante, bem como as normas internas correlatas, no que couber, devendo a Contratada atuar de forma aderente às práticas de segurança aplicáveis ao objeto.

4.9. A Contratada deverá assegurar que a prestação dos serviços seja realizada de modo a preservar a disponibilidade e a estabilidade operacional da infraestrutura, adotando medidas compatíveis com a natureza do serviço contínuo.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.10.1 Os serviços a serem contratados deverão estar aderentes às diretrizes sociais, ambientais e culturais aplicáveis, de modo a assegurar conformidade com as boas práticas de sustentabilidade, e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

acessibilidade, observadas, no que couber, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos pertinentes.

4.10.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota, compatível com a natureza da solução em nuvem, evitando deslocamentos desnecessários de pessoal e, consequentemente, a geração de impactos ambientais associados ao transporte.

4.10.3 Os serviços de suporte e atendimento relacionados à solução deverão ser prestados em língua portuguesa.

4.10.4 A Contratada deverá observar práticas compatíveis com a responsabilidade social, abstendo-se de condutas discriminatórias e assegurando tratamento ético e respeitoso nas interações com a Contratante, em consonância com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.11. O objeto deverá manter compatibilidade com os serviços e ambiente de nuvem atualmente utilizado pela Administração, assegurando a continuidade dos serviços e a preservação dos investimentos já realizados.

4.12. A solução deverá operar em modelo de intermediação (broker) de serviços em nuvem, suportando múltiplos provedores de nuvem assim como a possibilidade de mudança entre eles sem impacto significativo no ambiente. Deverão estar disponíveis os modelos IaaS, PaaS e SaaS, com capacidade de provisionamento, gerenciamento, monitoramento e controle centralizado dos recursos contratados junto aos provedores de nuvem.

4.13. A arquitetura deverá ser baseada em infraestrutura de nuvem pública, privada ou híbrida, sem necessidade de instalação de hardware dedicado nas dependências da Contratante, garantindo escalabilidade, alta disponibilidade e elasticidade dos recursos, conforme a demanda institucional.

4.14. Deverão ser mantidas plataformas de gerenciamento e interfaces web que possibilitem o controle de consumo, a gestão de ambientes e a emissão de relatórios técnicos e financeiros, bem como a integração com sistemas corporativos existentes, por meio de padrões abertos de interoperabilidade, tais como APIs e protocolos amplamente utilizados no mercado.

4.15. A solução deverá permanecer compatível com as linguagens de programação, ambientes de execução e sistemas já adotados pela Administração, evitando restrições tecnológicas ou dependências proprietárias que inviabilizem a evolução do ambiente.

4.16. Por fim, a arquitetura tecnológica deverá atender às diretrizes de segurança da informação, assegurando controle de acesso, criptografia, registro de logs e rastreabilidade das operações, de modo a garantir a continuidade, a governança e a conformidade do ambiente de nuvem durante a vigência da renovação contratual.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.17. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.17.1 A solução deverá manter o modelo de projeto e de implementação atualmente adotado, assegurando a continuidade operacional e a estabilidade do ambiente;

4.17.2 O processo de implementação deverá contemplar práticas consolidadas de gestão de serviços e mudanças, com planejamento, controle, registro e documentação das alterações realizadas, de modo a garantir rastreabilidade, previsibilidade e mitigação de riscos operacionais;

4.17.3 Deverão ser mantidos os procedimentos de documentação técnica, incluindo registros de arquitetura, ambientes, configurações, integrações, níveis de serviço e processos de operação, bem como mecanismos de comunicação e acompanhamento junto à Administração;

4.17.4 Assim, os requisitos de projeto e de implementação visam assegurar que essa contratação preserve o modelo já validado, evitando impactos negativos à operação, reduzindo riscos de transição e garantindo a adequada gestão e evolução do ambiente de nuvem ao longo da vigência contratual.

Requisitos de Implantação

4.18. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.18.1 a implantação deverá assegurar a continuidade integral dos serviços existentes, sem descontinuidade, perda de dados ou necessidade de reimplantação do ambiente;

4.18.2 O processo de disponibilização da solução em ambiente de produção deverá preservar as configurações, integrações, políticas de segurança, perfis de acesso e rotinas operacionais atualmente vigentes, admitindo-se apenas ajustes pontuais necessários à atualização tecnológica ou à adequação a novas demandas institucionais;

4.18.3 A contratação de que trata esse documento não deverá implicar em migração de ambientes, reconstrução de infraestrutura ou desenvolvimento adicional de software, mantendo-se o modelo operacional já estabilizado, salvo mediante solicitação expressa da Administração;

4.18.4 Deverão ser mantidos os procedimentos de gestão de mudanças, registro e documentação das intervenções realizadas, assegurando rastreabilidade, controle e previsibilidade das ações executadas em produção.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.19. A garantia da solução deverá ser assegurada mediante Acordos de Nível de Serviço (SLA), com definição de métricas objetivas de disponibilidade, desempenho, atendimento e resolução de incidentes, bem como a previsão de medidas corretivas e penalidades em caso de descumprimento.

5. A tabela a seguir define as características mínimas a serem respeitadas para fins de SLA:

Tempo de Reposta em minutos	Ocorrência
30	Sistema de produção fora do ar
120	Sistema de produção comprometido, mas não indisponível

5.1. A manutenção da solução será caracterizada pela prestação contínua de suporte técnico básico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.2. A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, o qual deverá estar plenamente disponível no regime 24x7 (durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana).

5.3. Os técnicos da Central de Atendimento da Contratada deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao Contratante, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento.

5.4. A contratada deverá designar e manter um preposto ou consultor responsável para atendimento das questões relacionadas ao serviço fornecido.

Requisitos de Experiência Profissional

5.5. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação, mas a Contratada deverá apresentar pessoal capaz de resolver incidentes ou solicitações dentro da SLA contratada.

Requisitos de Formação da Equipe

5.6. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

5.7. A execução das atividades relacionadas à utilização dos serviços de infraestrutura em nuvem será realizada, prioritariamente, pela equipe técnica do Coren-SP, cabendo à Contratada atuar de forma complementar, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.8. Quando as atividades forem executadas pela Contratante, esta poderá solicitar à Contratada, conforme a necessidade:

5.9. orientações técnicas e boas práticas aplicáveis à utilização dos recursos de infraestrutura em nuvem, previamente à execução das atividades;

5.10. acompanhamento técnico ou assessoria durante a execução das atividades;

5.11. revisão, validação ou verificação das instâncias, ambientes ou configurações, após a execução.

5.12. Nos casos em que houver necessidade de atuação direta da Contratada, as demandas serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço (OS), que permitirá a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos relacionados às demandas operacionais abrangidas pelo escopo contratual.

5.13. Os serviços executados pela Contratada estarão sujeitos à avaliação da Contratante, quanto à conformidade com o escopo contratado, às orientações técnicas fornecidas e aos resultados esperados.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

5.14. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade aplicáveis à solução de infraestrutura em nuvem objeto desta contratação, de forma a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e rastreabilidade das informações tratadas no âmbito dos sistemas corporativos do Coren-SP, em conformidade com a legislação vigente, com a Política de Segurança da Informação do Contratante e com as diretrizes da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

5.15. Para atendimento aos requisitos de segurança da informação e privacidade, a solução a ser contratada deverá contemplar, no mínimo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.15.1 Implementação e manutenção de controles criptográficos adequados para proteção das informações armazenadas e em trânsito no ambiente de infraestrutura em nuvem, compatíveis com as boas práticas de mercado e com a criticidade dos sistemas suportados;

5.15.2 Adoção de controles de acesso aos recursos de infraestrutura, de forma a restringir o uso apenas a usuários, perfis e serviços devidamente autorizados, observando-se o princípio do menor privilégio;

5.15.3 Disponibilização de mecanismos de registro de eventos e atividades (logs) relacionados ao acesso, uso e administração dos recursos contratados, de modo a permitir a rastreabilidade das ações e a apuração de incidentes de segurança da informação e privacidade;

5.15.4 Adoção de medidas de proteção e salvaguarda dos registros de log, assegurando sua integridade, disponibilidade e retenção pelo período compatível com as necessidades de auditoria, fiscalização e apuração de incidentes, nos termos definidos contratualmente;

5.15.5 Estabelecimento de procedimentos e controles para o tratamento, uso e proteção das informações, inclusive quanto a eventual compartilhamento de dados com terceiros, quando aplicável, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

5.15.6 Realização de análises periódicas de vulnerabilidades relacionadas à infraestrutura em nuvem utilizada, de forma compatível com o modelo de serviços contratado, visando à identificação e mitigação de riscos à segurança da informação;

5.15.7 Adoção de procedimentos para resposta a incidentes de segurança da informação e privacidade, incluindo comunicação tempestiva ao Contratante acerca de eventos relevantes que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações tratadas.

Vistoria

5.16. Não se aplica ao objeto.

Sustentabilidade

5.17. Não incidem critérios de sustentabilidade adicionais ou específicos, além dos eventualmente inseridos na descrição do objeto.

Subcontratação

5.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

5.19. Não se aplica ao objeto.

Garantia da contratação

5.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.21. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.21.1 O objeto da contratação se trata de prestação de serviços de broker de nuvem em ambiente multicloud, o qual compreende a intermediação, governança e suporte técnico para múltiplos provedores de computação em nuvem, de forma integrada e independente de fabricante;

5.21.2 Para fins de dimensionamento, a demanda apresenta caráter variável, escalável e sob demanda, em função da evolução dos sistemas, do crescimento do volume de dados e da adoção de novos serviços digitais pela Administração, no entanto, o contrato deverá iniciar tendo como base o quantitativo apresentado na tabela do item 1.1 deste documento.

5.21.3 Deve-se considerar que não há garantia de consumo mínimo, devendo a proposta ser estruturada com base em remuneração compatível com os serviços efetivamente utilizados;

5.21.4 A proposta deverá abranger todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo atividades de suporte técnico, monitoramento, governança financeira, relatórios gerenciais e atendimento a requisitos de segurança da informação, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente;

5.21.5 A solicitação de suporte ou novos serviços ocorrerá mediante Ordens de Serviço em canal disponibilizado pela Contratada.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.3 Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

6.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.1.6 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

6.1.7 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

6.1.8 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.2. São obrigações do CONTRATADO:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.2.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.2.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.2.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

6.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.2.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de tic;

6.2.7 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de tic durante a execução do contrato;

6.2.8 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de tic sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à administração;

6.2.9 Fazer a transição contratual, quando for o caso.

6.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

6.3.1 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

6.3.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

6.3.3 Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

6.3.4 As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

6.3.5 Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

6.3.6 Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

6.3.7 A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

6.3.8 As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

6.3.9 As regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Considerando que o Coren-SP já utiliza ativamente serviços em nuvem, o novo contrato deverá incorporar todos os itens pertencentes ao contrato atual.

7.1.2 Em caso de demandas alheias ao contrato atual, o início da execução destas ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) inicial, expedida pela Contratante após a assinatura do contrato.

7.1.3 Os serviços de nuvem abrangem os modelos Infrastructure as a Service (IaaS), Platform as a Service (PaaS) e Software as a Service (SaaS), os quais envolvem distintos níveis de responsabilidade compartilhada entre a Contratante e a Contratada quanto à gestão dos dados e dos recursos, refletindo-se em custos diferenciados conforme o modelo adotado.

7.1.4 Consideradas as características do ambiente tecnológico do Coren-SP, a execução contratual poderá envolver, de forma integrada, os três modelos de serviços em nuvem referidos no subitem anterior, com vistas à otimização operacional e financeira da infraestrutura de TI institucional.

7.1.5 O integrador atuará como parceiro especializado, intermediando a conexão entre os provedores de nuvem e o Coren-SP, bem como prestando serviços de suporte e assessoria técnica à operação do ambiente, conforme o plano de serviços contratado.

7.1.6 Entre os serviços disponibilizados pelo integrador, incluem-se planos de suporte estruturados em níveis distintos, observando-se que o plano básico atende às necessidades do Coren-SP, tendo em vista a existência de equipe técnica interna capacitada e experiente, responsável pela operação cotidiana do ambiente em nuvem.

7.1.7 A execução dos serviços abrangerá a manutenção do acesso e da continuidade dos recursos de infraestrutura em nuvem em uso pelo Coren-SP, incluindo, sem prejuízo de outros compatíveis com a solução contratada:

- a)** acesso a serviços de provedores de nuvem pública;
- b)** interface para gerenciamento do ambiente de nuvem e de usuários administrativos;
- c)** recursos de alta disponibilidade, segurança, gerenciamento e controle de custos;
- d)** escalabilidade e elasticidade dos recursos sob demanda;
- e)** mecanismos de otimização e reserva de recursos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- f)* bancos de dados relacionais e NoSQL;
- g)* serviços de armazenamento de objetos e de sistemas de arquivos;
- h)* controle de limites de armazenamento;
- i)* recursos de rede IPv4 e IPv6;
- j)* conexões seguras entre ambientes locais e em nuvem;
- k)* balanceamento de carga;
- l)* máquinas virtuais;
- m)* serviços de contêineres;
- n)* controles de acesso, firewalls e WAF;
- o)* serviços de autenticação e diretório;
- p)* serviços de DNS;
- q)* ferramentas de migração;
- r)* serviços de backup;
- s)* recursos de log e monitoramento contínuo;
- t)* serviços de envio de e-mails;
- u)* gerenciamento de chaves, certificados e senhas;
- v)* compatibilidade com ferramentas de automação e DevOps;
- w)* utilização de datacenters localizados em território nacional.

7.1.8 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, cabendo à equipe técnica do Coren-SP a operação do ambiente de nuvem, com apoio da Contratada, mediante orientações técnicas, assessoria, acompanhamento e validação, quando solicitado, observados os limites do escopo contratual e as Ordens de Serviço emitidas.

7.1.9 Em razão da natureza contínua dos serviços de infraestrutura em nuvem, não se aplica cronograma físico com etapas sequenciais de execução, sendo a prestação realizada de forma permanente durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço e os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

7.2. Os serviços serão prestados de forma remota, não se aplicando endereço físico específico para a execução do objeto.

7.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço, os horários de atendimento e os prazos de resposta definidos neste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Rotinas a serem cumpridas

7.4. Após a assinatura do contrato, serão disponibilizadas credenciais para acesso à plataforma multinuvem do integrador e para acesso à central de suporte para os colaboradores do Coren-SP que farão a administração do ambiente multinuvem.

Materiais a serem disponibilizados

7.5. Em razão da natureza do objeto, não se aplica o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios físicos à Contratante para a execução dos serviços.

7.6. A execução contratual será realizada por meio de recursos lógicos, plataformas, sistemas e ferramentas próprias da Contratada e/ou dos provedores de nuvem, necessários à viabilização do acesso, à gestão do consumo, ao suporte técnico e ao atendimento das demandas previstas neste Termo de Referência.

Formas de transferência de conhecimento

7.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.8. Conforme mencionado no item **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**, o Coren-SP pretende dar continuidade ao contrato atualmente firmado com o Serpro já que, como este é parte da administração pública, existe a possibilidade de realizar a contratação direta com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.9. Neste caso, não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato o que traz vantagens no sentido de agilizar o andamento do processo por dispensar procedimentos complexos necessários principalmente para a transição do contrato para outro broker.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

7.10. A natureza dos serviços em nuvem apresenta caráter variável, escalável e sob demanda, por isso não será definida quantidade mínima para os serviços.

7.11. A Contratada deverá disponibilizar o acesso à totalidade dos recursos em nuvem disponíveis nos provedores de acesso, ficando a cargo da Contratante a ativação e utilização destes, assim como quantidades mínimas e máximas, as quais serão devidamente contabilizados no final do período de medição.

7.12. Caso a Contratante necessite de recursos que por algum motivo não estejam disponíveis, a Contratada deverá possibilitar a liberação desses recursos, cuja solicitação será feita através de OS identificando o recurso a ser disponibilizado.

Mecanismos formais de comunicação

7.13. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.14. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7.15. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS II e III.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

8.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

8.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período vigência contratual.

8.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

8.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

8.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

8.10.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

8.10.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

8.10.3 esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

8.10.4 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

8.10.5 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

8.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

8.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.18.1 Verificação do cumprimento das condições contratuais, das Ordens de Serviço e dos níveis de serviço pactuados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.18.2 Acompanhamento do consumo e da utilização dos serviços contratados, em conformidade com os limites estabelecidos;

8.18.3 Análise dos registros de chamados e das respostas apresentadas pela Contratada, quanto à regularidade e tempestividade;

8.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

8.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.22. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

8.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

8.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

8.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção:

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 5% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 7% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

IRPA - ÍNDICE DE RESOLUÇÃO NO PRIMEIRO ATENDIMENTO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a efetividade do suporte técnico prestado pela Contratada.
Meta a cumprir	IRPA igual ou superior a 85% .
Instrumento de medição	Registros de chamados técnicos e relatórios de atendimento.
Forma de acompanhamento	Verificação, pela fiscalização, da quantidade de chamados solucionados sem necessidade de reabertura ou escalonamento.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IRPA = 100 \times (\Sigma Qrp / \Sigma Qtr)$ Onde: Qrp = quantidade de chamados resolvidos no primeiro atendimento ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Chamados encerrados e reabertos por falha de solução serão considerados não resolvidos no primeiro atendimento.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço inicial.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IRPA $\geq$ 85%: sem desconto; IRPA $\geq$ 75% e $<$ 85%: desconto de 5%; IRPA $\geq$ 65% e $<$ 75%: desconto de 7%; IRPA $<$ 65%: desconto de 10% sobre o valor da fatura mensal.

IRE - ÍNDICE DE REGULARIDADE DA EXECUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Tópico	Descrição
Finalidade	Avaliar a regularidade da execução contratual e a ocorrência de não conformidades administrativas ou operacionais.
Meta a cumprir	IRE igual ou superior a 95% .
Instrumento de medição	Registros de ocorrências, notificações formais e relatórios da fiscalização.
Forma de acompanhamento	Apuração, pela fiscalização do contrato, do número de não conformidades registradas no período de referência.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IRE = 100 \times [1 - (Nnc / Nt)]$ Onde: Nnc = número de não conformidades registradas Nt = número total de verificações realizadas
Observações	Serão consideradas apenas não conformidades formalmente registradas e validadas pelo gestor ou fiscal do contrato.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço inicial.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IRE $\geq$ 95%: sem desconto; IRE $\geq$ 90% e < 95%: desconto de 5%; IRE $\geq$ 85% e < 90%: desconto de 7%; IRE < 85%: desconto de 10% sobre o valor da fatura mensal.

9.2. A soma dos descontos, glosas ou ajustes financeiros aplicáveis em razão do não atingimento dos indicadores de desempenho, independentemente da quantidade de indicadores descumpridos, ficará limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

9.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.3.1 Não produziu os resultados acordados,

9.3.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.3.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4. O disposto nesta seção não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.5.1 O grau de cumprimento dos prazos de atendimento e de solução das demandas formalizadas por meio de Ordens de Serviço ou registros equivalentes, conforme os parâmetros definidos nos indicadores de desempenho estabelecidos nesta seção;

9.5.2 A disponibilidade e a continuidade dos serviços contratados no período de referência, apuradas a partir dos registros de indisponibilidade, relatórios operacionais e demais evidências técnicas validadas pela fiscalização;

9.5.3 A regularidade da execução contratual, considerada a existência de não conformidades formais, reincidência de falhas, descumprimento de obrigações contratuais ou inobservância de orientações da fiscalização, devidamente registradas e comunicadas ao Contratado.

Recebimento

9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços.

9.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.19. Os serviços serão recebidos definitivamente e o respectivo valor mensal será atestado no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação comprobatória da prestação dos serviços, o que ocorrer primeiro, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante lavratura de termo detalhado de aceite, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência:

9.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

9.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Liquidação

9.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.39. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

Reajuste

9.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/01/2026.

9.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

9.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.49. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.50. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.51. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.52. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.53. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

10. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4 Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, consistente em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata die, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, enquanto perdurar o atraso injustificado, observado o limite máximo previsto no subitem 10.2.4.7.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

10.2.4.7. O valor total das multas aplicadas, consideradas isolada ou cumulativamente, não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta** com fundamento no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, tendo em vista que atualmente o Coren-SP mantém contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para a prestação de serviços de broker de infraestrutura em nuvem.

11.2. O Serpro é empresa pública federal instituída com a finalidade legal de prover soluções de tecnologia da informação e comunicação ao Estado brasileiro, atuando de forma especializada em infraestrutura digital, computação em nuvem, segurança da informação, integração de sistemas e suporte a serviços críticos.

11.3. Na condição de broker de serviços em nuvem, o Serpro é responsável pela intermediação, governança, integração e controle do consumo dos serviços contratados junto aos provedores de nuvem pública, desempenhando papel essencial à continuidade, à segurança e à adequada gestão do ambiente tecnológico institucional, o que o qualifica, de forma objetiva, como entidade pública vocacionada para a execução do objeto pretendido.

11.4. Adicionalmente, a contratação direta com o Serpro mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, na medida em que reduz riscos de descontinuidade dos serviços, evita custos de migração e reaprendizado institucional, preserva os arranjos técnicos já implantados e assegura aderência às diretrizes de governança digital aplicáveis à Administração Pública.

Regime de Execução

11.5. O objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

11.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.7. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.8. Ato constitutivo do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, com suas alterações consolidadas, que comprove sua natureza jurídica de empresa pública federal, criada por lei, bem como sua competência institucional para a execução do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.9. Estatuto Social do SERPRO, consolidado e atualizado, devidamente registrado, quando não abrangido integralmente pelo ato constitutivo mencionado no item anterior.

11.10. Atos formais de nomeação, designação ou delegação de competência dos representantes legais do SERPRO, aptos a comprovar a legitimidade dos signatários do contrato.

11.11. Documento oficial de identificação dos representantes legais indicados.

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13. Comprovação de situação cadastral regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.14. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, demonstrando a inexistência de registros impeditivos à contratação.

11.15. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.16. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

11.18. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável.

11.19. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando aplicável.

11.20. Declaração, ou documento equivalente, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.21. Declaração, ou documento equivalente, de ciência e atendimento, quando aplicável, ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

Qualificação Econômico-Financeira

11.22. Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, o regime falimentar é inaplicável às empresas públicas e às sociedades de economia mista, ainda que exerçam atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do relevante interesse público ou coletivo que fundamenta a sua criação, bem como da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas.

11.23. Eventuais demonstrações contábeis, relatórios financeiros ou documentos equivalentes apresentados pelo SERPRO terão caráter meramente informativo, não constituindo requisito de habilitação econômico-financeira.

Qualificação Técnica

11.24. Considerando que a contratação será realizada de forma direta com empresa pública federal, criada por lei e com competência institucional específica para a prestação de serviços de tecnologia da informação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

e comunicação, bem como a existência de experiência prévia satisfatória na execução de contrato de natureza similar junto ao Coren-SP, fica dispensada a exigência de documentação específica de qualificação técnica, por não se revelar necessária à garantia da adequada execução do objeto.

11.25. Documentos institucionais, contratos anteriores, instrumentos de adesão ou registros que demonstrem a atuação continuada do SERPRO na prestação de serviços de infraestrutura em nuvem e intermediação de serviços de TIC à Administração Pública poderão ser juntados aos autos, quando disponíveis, sem caráter de exigência habilitatória.

Disposições gerais sobre habilitação

11.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é **de R\$ 1.423.086,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os custos decorrentes da contratação serão suportados pelo elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 - Serviços De Informática.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, 20 de janeiro de 2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

INTEGRANTE REQUISITANTE	Rafael Conceição da Silva Gerente - GTI Matrícula 455
INTEGRANTE TÉCNICO	Reginaldo José de Souza Coordenador de área – GTI/INFRA Matrícula 485
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Karina Bernardino da Silva Assessor II – GCC Matrícula 1265
TERMO DE CIÊNCIA	
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Andrea Zumbini Paulo Gerência de Compras e Contratações Mat. 1232